



Qualis A3 ISSN: 2178-2008

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [DOAJ](#)

## Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros



### A violência sexual infantil intrafamiliar: entre a pretensão punitiva estatal e a proteção integral da criança e do adolescente vítimas de abuso

Intrafamiliar child sexual violence: between state punitive pretension and integral protection of children and adolescents' victims of abuse

Recebido: 18/11/2021 | Aceito: 27/05/2022 | Publicado on-line: 20/06/2022

**Gabriela Lima de Oliveira<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0000-0001-9651-9744>

<http://lattes.cnpq.br/8643690937088124>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [gabilimagl@yahoo.com.br](mailto:gabilimagl@yahoo.com.br)

**Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: [professorjonas@gmail.com](mailto:professorjonas@gmail.com)

**Danilo da Costa<sup>3</sup>**

<https://orcid.org/0000-0002-1903-541X>

<http://lattes.cnpq.br/5973411886743073>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: [educadordanilocosta@gmail.com](mailto:educadordanilocosta@gmail.com)



### Resumo

O tema deste artigo é a violência sexual infantil intrafamiliar. Investigou-se o seguinte problema: A proteção integral das vítimas violentadas sexualmente nos seus lares está sendo garantida nos processos criminais? Cogitou-se a seguinte hipótese “a valoração da palavra da vítima, a fim de propiciar uma condenação, colide com uma proteção integral”. O objetivo geral é “analisar se estão sendo assegurados os direitos das vítimas infantis agredidas sexualmente”. Os objetivos específicos são: demonstrar a colisão entre os dois sistemas; apontar a falibilidade dos depoimentos; e verificar o deslocamento na discussão da proteção da criança para a responsabilização do agressor. Este trabalho é importante para o operador do Direito em face das complexidades que envolvem o tema; para a ciência, é relevante para analisar os procedimentos adotados; agrega à sociedade pelo fato de salientar a importância da rede de proteção. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Criança e adolescente. Intrafamiliar. Proteção integral. Pretensão punitiva.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus

<sup>2</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Professor das faculdades Processus (DF – Brasil), Unip (SP – Brasil), Facesa (GO – Brasil).

<sup>3</sup> Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Educação. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Administrativo; em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista; em Didática do Ensino Superior em EAD. Licenciado em Geografia. Pesquisador. Editor. Professor universitário.



## **Abstract**

*The theme of this article is intrafamily child sexual violence. The following problem was investigated: Is the full protection of sexually abused victims in their homes being guaranteed in criminal proceedings? The following hypothesis was hypothesized: valuing the victim's word to bring about a conviction clashes with full protection. The overall goal is to analyze whether the rights of sexually assaulted child victims are being ensured. The specific objectives are: to demonstrate of the collision between the two systems; to point out a fallibility of the testimonies; and verify the shift in the discussion of child protection for the accountability of the aggressor. This work is important from an individual perspective due to in the face of the complexities surrounding the theme; for science, is relevant because it analyzes the procedures adopted; it adds to society by emphasizing the importance of the safety net. This is a theoretical qualitative research lasting six months.*

**Keywords:** *Sexual violence. Child and adolescent. Intrafamily. Full protection. Punitive pretension.*

## **Introdução**

O tema de violência intrafamiliar e sexual exercida contra crianças e adolescentes tem adquirido destaque na sociedade, bem como nos trabalhos acadêmicos e científicos nos últimos tempos. Este artigo apresenta alguns contextos da temática, abordando os aspectos protetivos e punitivos que envolvem o processo. Trata, portanto, da urgência de se discutir, avaliar e revisitar as questões sociais, contextuais, emocionais e históricas sobre a violência infantil intrafamiliar e sexual, ressaltando os fatores de risco e de proteção.

Os termos de infância e de adolescência são relativamente recentes na história da humanidade. Essas concepções nascem com o intuito de estruturar e definir as fases da vida em um conjunto das variadas mudanças que ocorrem no processo de modernização da sociedade. Tal modernização não foi apenas tecnológica e econômica, mas, sobretudo, antropológica e sociológica, pois alterou a cosmovisão, a forma de vida em comunidade, o ambiente físico, o modo de planejar a vida diária e a qualidade sentimental das famílias, além, é claro, de redefinir os espaços públicos. Tais alterações contribuíram para inaugurar uma nova maneira de se trabalhar com o termo infância e criança, a qual, inclusive, somente recentemente passou a ser sujeito de direitos, uma vez que historicamente era vista como objeto de serviço dos interesses dos adultos (SANTOS, 2014, p. 27).

É necessário criarmos maneiras mais eficazes de reduzir os danos ocasionado às crianças e aos adolescentes abusados sexualmente no ambiente intrafamiliar, pois sabe-se que o Estado, ao se deparar com os indícios de materialidade desses crimes, inicia imediatamente a persecução penal, utilizando como principal meio de prova a palavra da vítima a fim de obter uma condenação. Em face desse frenesi de se combater a impunidade, usando, inclusive, um meio de prova extremamente frágil, está-se garantido, nos processos criminais, a proteção integral de crianças e adolescentes violentados sexualmente no interior de seus lares?

Azambuja (2009, p. 38) aduz que, em razão da inexistência de testemunhas, uma vez que esses crimes são praticados clandestinamente, e da falta de vestígios físicos, os tribunais brasileiros, diante do afã de condenar os abusadores, ignoram a dimensão dos malefícios da inquirição da vítima e consideravam, na maioria dos casos, único e exclusivamente, o relato infantil, com o intuito de que se produzisse o elemento probatório e de autoria apto a propiciar a condenação do agressor.



Nesse sentido, esse trabalho parte da hipótese que a valoração da palavra da vítima a fim de propiciar uma condenação, além dos altos índices de falibilidade, não propicia a proteção integral pretendida para as crianças e os adolescentes de abusados sexualmente em âmbito familiar. Em assim sendo, em virtude das consequências nefastas ao desenvolvimento psíquico, social e físico da criança, o sistema de proteção integral de criança repele a inquirição da vítima do abuso.

Diante do princípio da proteção integral à infância, corroborado pelos índices que demonstram a fragilidade das declarações infantis, exigir da criança ou do adolescente a responsabilidade de produzir os elementos probatórios da violência sexual é considerado mais uma forma de violência, uma vez que o relato revisita situações excessivamente traumáticas e devastadoras, praticadas por pessoa muito próxima, desrespeitando, conseqüentemente, à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento (AZAMBUJA, 2009, p. 28).

O objetivo geral a ser investigado nesse trabalho é analisar se estão sendo assegurados, nos processos criminais, os direitos das vítimas infantis agredidas sexualmente no interior de seus lares. Para tanto, é feito um estudo de o porquê os tribunais brasileiros adotaram a palavra das crianças e dos adolescentes vítimas de abusos sexuais como modalidade probatória mais importante para embasar uma condenação, mesmo em face da fragilidade de tais depoimentos, e, por fim, se estão observando o estado peculiar de amadurecimento dessas crianças e adolescentes.

Como se vê, há uma grande problemática entre a necessidade de conhecer os fatos vivenciados pelas crianças e adolescentes vítimas de abuso e de protegê-las de todo o tipo de violência. De um lado, existe a necessidade de saber dos abusos sofridos pelas vítimas para que haja a produção dos elementos probatórios mínimos para embasar uma condenação, tendo em vista que, nesses casos, raramente, constata-se a ocorrência de vestígios físicos e, menos ainda, de testemunhas presenciais, o que, por conseguinte, tem justificado o sistema de justiça brasileiro valorar a palavra da vítima. Por outro lado, tem a imprescindibilidade de evitar que novas formas de violências surjam, as quais possam gerar danos ao desenvolvimento social, psíquico e físico da criança e do adolescente, o que torna inviável a tomada do depoimento costumeiramente adotada, pois tais crianças e adolescentes estão em fase especial de desenvolvimento (MELO, 2014, p. 220).

Como objetivos específicos desse trabalho, têm-se: demonstrar a colisão entre os dois sistemas: a pretensão punitiva estatal e a proteção integral da criança e do adolescente; apontar a falibilidade dos depoimentos infantis, o qual é considerado o mais importante meio de prova; verificar que há um deslocamento na discussão da proteção da criança para a responsabilização do agressor; e, por fim, vindicar uma mudança cultural, a fim de que sejam respeitadas as dores e a condição peculiar de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Em assim sendo, são traçadas ponderações acerca dos motivos pelos os quais os tribunais brasileiros têm valorado a palavra das vítimas de abuso sexual; os estudos que comprovam a fragilidade dos depoimentos infantis; os malefícios de se atribuir a responsabilidade jurídica às crianças e aos adolescentes abusados sexualmente; e, finalmente, as propostas de intervenções a fim de que haja uma mudança cultural e estrutural nas formas de pensar e agir com essas vítimas de violência sexual intrafamiliar.

Há muitos debates acerca do modelo ideal de prevenção, de acolhimento, de acompanhamento, de proteção e de responsabilização. De acordo com Melo (2014, p. 221), nenhum órgão é completamente capacitado para exercer todas as fases com excelência. Sabe-se que cada órgão tem suas funções específicas, que devem ser mantidas. Todavia, é preciso conceber um sistema integrado de cooperação, no qual

cada um cumpra sua atribuição, mas que prescindam condutas que não respeitem a proteção integral da criança e do adolescente, assim como as repetidas e ineficazes escutas das crianças e dos adolescentes agredidos sexualmente e a morosidade na resolução dos casos. Desse modo, como e onde essas vítimas serão escutadas são questionamentos que necessitam ser amadurecidos, porém, de pronto, o autor afirma que tais vítimas não podem continuar sendo ouvidas da mesma forma das inquirições comuns, em razão de não terem ciência da ilicitude e da reprobabilidade da conduta sofrida.

A relevância desse trabalho se traduz na necessidade de preparar o profissional do Direito para as complexidades que envolvem o tema de violência sexual intrafamiliar cometida contra crianças e adolescentes, além de conscientizá-lo de como é doloroso para a vítima revelar o abuso, incitando, por conseguinte, uma postura ética e cautelosa na condução dos casos, a fim de minimizar os danos da violência já sofrida. Ademais, tal trabalho alerta sobre a fragilidade da prova trabalhada por esses profissionais, a qual é considerada como essencial nos autos judiciais.

Há discussões no meio acadêmico-jurídico brasileiro entre qual sistema deverá preponderar: a pretensão punitiva estatal ou a proteção integral da criança e do adolescente. Alguns doutrinadores rechaçam o modelo da tomada da narrativa infantil, em razão da sua condição especial de desenvolvimento. Outros, por sua vez, incitam o enrijecimento das penas e a condenação a qualquer custo, a qual atualmente é embasada quase que exclusivamente na palavra da vítima agredida sexualmente. Desse modo, o presente trabalho não pretende de forma alguma exaurir o assunto ou determinar qual é o melhor sistema, mas pretende apenas contribuir com ilações jurídicas, psicológicas e sociológicas acerca do tema, a fim de que se pondere melhor sobre os mais adequados procedimentos, tendo como paradigma o mais benéfico para a criança e o adolescente.

Por fim, fornece à sociedade informações sobre os traumas das experiências abusivas, além de salientar o estado especial de imaturidade dessas crianças e adolescentes abusadas sexualmente no ambiente intrafamiliar, o que propicia uma autoavaliação sobre os melhores encaminhamentos quando há a ocorrência desses crimes, contribuindo para a criação de um eixo voltado para a proteção, os direitos e a dignidade dessas vítimas violentadas sexualmente. Salienta, inclusive, a importância de que toda a rede de proteção esteja preparada para lidar com as situações de violência intrafamiliar sexual, a qual inclui, por lógico, toda a família da vítima, amigos e a sociedade.

No que concerne a metodologia utilizada neste trabalho, trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica, com base em livros acadêmicos e artigos científicos, bem como lei, doutrina e jurisprudência. Pretendeu-se apurar o conhecimento científico já consolidado e também as divergências sobre o tema da colisão entre a pretensão punitiva estatal e a proteção total de crianças e adolescentes agredidos sexualmente no ambiente familiar, utilizando-se de argumentos favoráveis e contrários, desenvolvendo, por conseguinte, ao longo do trabalho, uma opinião sobre o tema.

A pesquisa foi desenvolvida a partir do levantamento bibliográfico e foram utilizados livros acadêmicos, artigos científicos, leis, jurisprudência. Os dados coletados foram discutidos, confrontados e interpretados, utilizando-se o método da dialética, em que o objetivo é a contradição e a contraposição de ideias. Para base de busca dos artigos científicos, foram selecionados dois artigos científicos, extraídos de busca realizada no Google Acadêmico com o emprego das seguintes palavras-chave: violência sexual, criança e adolescente, intrafamiliar, proteção integral e pretensão



punitiva; e três livros acadêmicos dos autores Maria Regina Fay Azambuja (2010), Vânea Maria Visnievski (2014) e Eliana Olinda Alves e José Eduardo Menescal Saraiva (2009); bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Para base de dados dessa pesquisa, foram selecionados livros acadêmicos com ISBN e artigos científicos, este último com até três autores, em que, pelo menos, um deles é mestre ou doutor. Todos os artigos escolhidos foram publicados em revista acadêmica com ISSN. Esta pesquisa de revisão de literatura foi dividida em 19 fases semanais com tempo previsto de seis meses. Foram realizadas semanalmente as seguintes fases: a escolha do tema, o levantamento de literatura, a montagem do referencial teórico, a revisão de literatura, as citações no sistema autor-data, o capítulo de referências, o problema, a hipótese, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a metodologia, a introdução, o resumo, as palavras-chave, o *abstract*, o *keywords*, as considerações finais, os anexos e apêndices e, por fim, a montagem total do projeto de pesquisa.

No presente estudo, priorizou-se uma pesquisa qualitativa, a qual consiste em um estudo expositivo de natureza descritiva. Foi realizado um estudo comparativo e sistêmico com o objetivo de vindicar uma mudança cultural na forma de tratar as crianças e os adolescentes vítima de abusos sexuais intrafamiliares, com o intuito de que sejam respeitadas as dores, bem como observada sua condição peculiar de desenvolvimento.

Diante desse viés de análise, Gonçalves (2020, p. 98) explica que um artigo de revisão de literatura integra uma das modalidades de um artigo acadêmico e se enquadra em uma pesquisa do tipo teórica. O referido artigo é composto de fragmentos de variados artigos científicos ou acadêmicos, bem como de capítulos de livros ou livros completos, que se constituem da principal referência atinentes à temática debatida. No artigo de revisão de literatura, é realizado o referencial teórico de autores e/ou autoras que publicaram pesquisas consistentes sobre o conteúdo em análise. Tais autores e/ou autoras devem, necessariamente, ser mestres e doutores ou doutoras, e devem ter publicado os artigos em revistas que tenham ISSN, que consiste em uma indexação fornecida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT –, ou, ainda, que esses autores tenham publicado os livros em editoras que possuem ISBN.

### **A violência sexual infantil intrafamiliar: entre a pretensão punitiva estatal e a proteção integral da criança e do adolescente vítimas do abuso**

De acordo com Azambuja (2010, p. 75), a violência sexual intrafamiliar é um fenômeno complexo, antigo e multicausal, o qual decorre de várias omissões anteriores por parte do poder público, da sociedade e da família, dificultando extremamente o trabalho nessa área, o qual exige soluções a fim de minimizar a dor da criança.

De todas as formas de violação de direitos humanos, sobretudo, dos direitos da criança e do adolescente, a violência sexual se caracteriza a mais perversa e agressiva, dado que atinge as integridades, além da física, emocional, moral e cognitiva de um ser em estado especial de desenvolvimento (MADEIRA, 2010, p. 96).

Faleiros (2010, p. 38) frisa a complexidade dessa violência cometida contra a criança no interior da família, visto que os agressores são parentes ou próximos das crianças, entrelaçando a sua ação à ameaça e à sedução. Conforme assinala Beuter (2007, p. 29), esse abuso de poder do agressor sobre a criança, ultrapassa à sujeição e à usurpação do destino da vítima, mas alcança, além do seu corpo, sua própria identidade como ser sujeito de direitos.

Sabe que há uma quantidade considerável de violências efetuadas contra crianças e adolescentes que deixam vestígios, como os maus-tratos por exemplo. Todavia, a violência sexual intrafamiliar é a que ganha maior relevância, em razão do seu elevadíssimo índice de incidência e de sua complexidade. Aponta-se que aproximadamente 80% dos abusos sexuais são praticados por membros da própria família ou por pessoa conhecida e confiável (ZAVASCHI, 1991, p. 131).

Com efeito, em virtude dos altos números de violências sexuais exercidas nos interiores dos lares contra infantes, existe uma quantidade considerável de apoiadores que defendem o enrijecimento das leis e das penas. Todavia, ultimamente, tem se questionado se a criminalização é a discussão que deve ser exaltada, tendo em vista que o paradigma deve ser a proteção da criança e do adolescente vítimas dos abusos.

Segundo Nicodemos (2010, p. 90), existem dois sistemas que colidem: a pretensão punitiva estatal e a proteção integral da criança e do adolescente. Embora, para o autor, devesse prevalecer a priorização absoluta da criança e do adolescente, no Estado brasileiro predomina o sistema penal repressivo. Ou seja, o enfoque é na penalização do autor do delito. No entanto, caso o Estado continue em persistir no sistema de responsabilização, ainda que secundariamente, adentrando no processo propriamente dito, a criança será caracterizada apenas como um recurso da relação processual na esfera do controle da atividade jurídica brasileira.

Por muito tempo, não se questionavam, nas ações extrajudiciais e judiciais, o mais benéfico para a criança, favorecendo, conseqüentemente, os interesses e direitos dos adultos, os quais possuíam a superioridade absoluta sobre a infância. Ignoravam a extensão dos prejuízos que as tomadas de depoimentos acarretavam no desenvolvimento emocional e social dessas vítimas (AZAMBUJA, 2010, p. 69).

Entretanto, de acordo com Madeira (2010, p. 98), predomina até hoje o aspecto punitivo da legislação, portanto, a lei não é usada como direito, mas como uma relação punitiva, retrocedendo a ideia de que a criminalização assegura a ausência de direitos, pois há escassez de recursos aptos a garantir os direitos sociais. Em verdade, não há priorização desses recursos em razão das exigências do controle estatal.

A doutrina, instituída antes mesmo da promulgação da Carta Magna de 1988, baseada no princípio da verdade real, inseriu, no contexto da realidade brasileira, a obrigação de inquirir a vítima, uma vez que o magistrado deveria esquadriñar todos os meios plausíveis e lícitos a fim de obter o estado de convencimento para embasar sua decisão (NUCCI, 2005, p. 200).

De acordo com Cordeiro (2000, p. 4), os processos judiciais se caracterizam como máquinas retrospectivas, dada a sua importância em checar as hipotéticas formulações históricas formuladas pelas partes, isto é, são dirigidos para estabelecer algo que já aconteceu e para quem o realizou: as partes realizam formulações hipotéticas, o magistrado recebe a mais condizente, baseado em certos princípios, de acordo com seu conhecimento empírico em confronto com as adivinhações, as fantasias, as maquinações ocultas ou as êxtases intuitivas.

Com o advento da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os direitos fundamentais passaram a ter maior relevância. Sobretudo, o direito de liberdade, o qual deverá observar um processo mais rígido para se alcançar a pena. Desse modo, as investigações dos crimes devem demonstrar de forma mais contundente a materialidade do fato delituoso. Por conseguinte, as decisões condenatórias foram se amparando reiteradamente na palavra da vítima como efetivo meio de prova (MELO, 2014, p. 212).

Todavia, sabe-se que ao indagar a criança com o objetivo de produzir provas e aumentar as estatísticas de condenação, além de não ter a credibilidade auferida, está

submetendo-a a mais uma forma de violência, uma vez que não respeitam às suas condições de imaturidade, provocando, conseqüentemente, que a criança reviva ocasiões traumáticas (AZAMBUJA, 2010, p. 71).

Ademais, Azambuja (2009, p. 47) realça que ao indagar a criança a fim de embasar uma condenação, além de instigar que a vítima reviva seus traumas, não tem a confiabilidade pretendida, gerando, por conseguinte, uma dupla violência: a primeira violência é de cunho sexual e a segunda, de ordem psíquica, pois se pretende que a criança produza os elementos probatórios, por intermédio de seu depoimento, elementos estes que deveriam ser produzidos por peritos capacitados, e não com desrespeito às condições de imaturidade da criança.

Fora isso, é imprescindível que todos os procedimentos, da denúncia do abuso até o julgamento pelo tribunal, sejam avaliados a fim de promover proteção e justiça frente à complexidade exigida nos casos de violência sexual. Na maior parte das vezes, o abuso acontece no interior da família, havendo vínculo afetivo entre seus membros, dependência econômica entre os cuidadores, convivências, negligências e vulnerabilidades. Em muitos casos, as variadas intervenções são marcadas pela desarticulação e pela desqualificação órgãos responsáveis pelo acolhimento, caracterizando-se mais com uma pena (SILVA, 2010, p. 108).

Atualmente, indaga-se se a valoração da palavra da vítima de abuso para se conseguir a condenação do réu não seria mais uma forma de perpetuar antigos costumes e hábitos nefastos às crianças, uma vez que, diante da ausência de outras provas, o poder público estatal, a fim de garantir a condenação do agressor, submete a criança ou o adolescente a reviver seus traumas.

Nessa senda, sabe-se que o processo penal acarreta novos danos psicológicos à vítima, pois constata-se a revitimização, dado que, ao invés de criança ser posicionada como sujeito de direitos prioritários, em especial estado de desenvolvimento, são tratadas como mais uma fonte para se obter provas suficientes a propiciar a condenação do agressor, evidenciando que todo o processo penal está focado no réu, e não na vítima, pois não atenua nem repara dos danos sofridos pelas crianças e adolescentes (MADEIRA, 2010, p.102).

Além da revitimização e em que pese a fragilidade desse suporte probatório, não faltam justificativas para se valorar a palavra da vítima nos processos criminais, pois atualmente há uma opção de buscar a condenação a toda custa, a dita penalização, fundindo-se com a justiça e a lei, preterindo as angústias e as dores dessas crianças e adolescentes, bem como seus direitos, subjugando-os como meros objetos.

Em pesquisa realizada por Brito e Pereira (2012, p. 287-288), foram verificadas as principais justificativas para valorar o testemunho infantil: (a) ausência de outras provas, em virtude das condições que esse crime acontece: clandestinamente, sem testemunhas, às escondidas e, muitas vezes, inexistência de vestígios físicos; (b) a solidez e a consistência dos relatos infantis; (c) baixa quantidade de condenações, com o intuito de se combater a impunidade; (d) valor secundário das demais provas materiais; e (e) presunção de veracidade do depoimento infantil.

No entanto, Giacomolli e Gesu (2008, p. 4335-4347) asseveram que umas das modalidades mais frágeis de prova é a testemunhal, visto que a recaptura dos fatos depende do que é lembrado por quem os conta. Além de o processo mnemônico não corresponder à total realidade, pode ainda a lembrança estar eivada de contaminação de diversas ordens, incluindo as falsas memórias. Assim, a precisão da narrativa pode ser comprometida seriamente, sobretudo no testemunho infantil, uma vez a falsificação de lembrança acontece mais com crianças, dado ao seu alto grau de

sugestionabilidade e a forma como ela é indagada, estimulando a criação dessas memórias falsas.

Cordeiro (2000, p. 60) expõe que o mecanismo perceptivo possui um alcance restrito e funciona de maneira seletiva, sublinha que a absorção de estímulos é incompleta, isto é, quando uma pessoa se expõe, simultaneamente, a diversos estímulos, ela absorve aqueles que está mais acostumada, além de haver interferência do seu estado emocional. Os elementos afetos aos sentidos e às sensações não se caracterizam como percepções, visto que são um exercício classificatório automático, sendo, conseqüentemente, inconsciente; e ao alterarem as formas, modicam-se as figuras.

Em assim sendo, conforme a experiência e a idade se alteram, as compreensões das coisas similares evoluem. Ou seja, conforme os anos passam e outras experiências são vivenciadas, conseqüentemente, as emoções, bem como as percepções são alteradas, modificando significativamente a percepção do acontecimento original.

Outro ponto é que a recordação da memória se relaciona à concepção de representação aproximada, em confronto à ideia de que a memória é eminentemente reconstrutiva. Desse modo, toda vez que o agente se lembra de um certo rosto, objeto ou cena, não se consegue a reprodução fiel, mas apenas uma representação da versão original (GIACOMOLLI; GESU, 2008, p. 4.344).

Nessa senda, a neurologia acentua, ainda, que é possível modificar a memória no intervalo entre a aquisição e a consolidação, uma vez que os fatores externos influenciam o processo, o que sugere que a lacuna de tempo entre o evento e a narrativa, judicial ou extrajudicial, pode alterar a memória da vítima ou da testemunha. As informações após o evento e o tempo podem abrir uma lacuna à produção de falsas memórias, confundindo, por conseguinte, a vítima/testemunha, que não discerne o acontecimento original daquele que foi introduzido posteriormente (GIACOMOLLI; GESU, 2008, p. 4.337).

Como se observa, o tempo decorrido entre o fato criminoso e a denúncia é crucial, uma vez que quanto maior o lapso temporal, maior a possibilidade de esquecimento e do surgimento das falsas memórias, maculando, diretamente, a prova considerada mais importante em todo processo criminal atinente aos abusos sexuais intrafamiliares: a palavra da vítima.

Todavia, em que pese toda a demonstração da fragilidade da prova testemunhal, em especial em relação à construção das falsas memórias, ganha força o discurso de que a palavra da criança seria de especial relevância no processo judicial. Isso porque, em muitos casos, tal elemento seria o único meio de prova considerado possível de ser realizado, haja vista a ausência de outras provas aptas a embasar uma condenação (LEITE, 2008, p. 7-13).

Em pesquisa realizada por Brito e Pereira (2012, p. 288), percebeu-se que mesmo quando há outros elementos probatórios, tais meios de provas apenas foram citados nos finais dos julgados, como se fossem um adendo, mostrando, em contrapeso, o destaque dado à narrativa infantil. Por conseguinte, nos julgados selecionados pelos autores nesta pesquisa, constatou-se que o relato da criança foi valorado e considerado nos julgamentos como principal e, não raras vezes, único meio de prova.

Desse modo, no anseio de produção de prova capaz de embasar o convencimento do juiz, aumentaram-se as tomadas de depoimentos dessas crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais, com o intuito de elevar as condenações, as quais têm sido amparadas única e exclusivamente na palavra da vítima, em face

de a ausência de outros elementos probatórios, ou, quando estes existiam, foram utilizados acessoriamente.

À visto disso, Giacomolli e Gesu (2008, p. 4.339) argumentam que a ausência de vestígios físicos, os quais poderiam contrapor a falsificação da memória, cria a polêmica de apurar o que realmente aconteceu, diante da contaminação do contexto em que a prova foi gerada. Tal deturpação pode acontecer em razão da condução realizada pelos amigos, pelos familiares, pelos julgadores e pelos policiais, ao elaborarem as suas indagações, bem como pela mídia, em virtude da popularidade do caso.

Além disso, Pisa e Stein (2006, p. 60) constataram inúmeros erros involuntários de crianças nas fases de recordação, concluindo que a sugestibilidade das crianças é muito mais alta, em virtude dos seguintes fatores: (a) outro social, que consiste em um desejo de se amoldar às pressões ou expectativas do entrevistador; e (b) autossugestão ou *cognitio*, em que a criança expõe a resposta de acordo com ou acha que deveria acontecer. Tais fatores confirmam a precariedade da memória da criança no que se concerne à sugestibilidade.

No mais, nas tomadas de depoimentos, verificou-se que as crianças quase nunca assumem não compreender a pergunta ou respondem não saber acerca do que estão sendo questionadas, cooperando, francamente, com o entrevistador. Os estudiosos começaram a perceber que, na maioria dos casos, as crianças respondiam aos entrevistadores o que elas acham que o adulto desejava escutar, condizendo com as expectativas dos questionamentos dos adultos, em oposição às suas reais memórias, contradizendo, por conseguinte, o que de fato ocorreu (PISA; STEIN, 2006, p. 220).

Fora isso, conforme salienta Azambuja (2010, p. 71), em muitos casos, a criança se depara com o agressor no espaço judiciário, mesmo quando a narrativa não seja feita na presença dele, o que pode reacender sentimentos conflituosos e ambíguos, uma vez que geralmente possui afeto pelo abusador, em virtude dos vínculos familiares preexistentes.

Pisa e Stein (2006, p. 219) advertem que não é fácil a consecução de esclarecimentos fiéis da criança sobre o crime, pois pode ser muito árduo se recordar de acontecimentos que provocam dor, estresse ou vergonha; além disso, a lacuna temporal dificulta a obtenção do fiel acontecimento; e, as crianças não estão habituadas a dar explicações bem desenvolvidas sobre os fatos.

De acordo com Giacomolli e Gesu (2008, p. 4341), o ideal seria que a análise e a colheita da prova fossem complementarmente isentas de riscos internos e externos do processo. Todavia, tal premissa não é possível, uma vez que os indivíduos não vivem alheios às influências endógenas e exógenas ou às alterações do tempo e das circunstâncias. Há uma vastidão de fatores que podem contaminar a prova, tal como o transcurso do tempo, a elaboração de falsas memórias, o subjetivismo do juiz, a mídia e a postura do entrevistador.

Além disso, o ritmo acelerado de uma sociedade tida como complexa influência na construção da lembrança, dado que a celeridade dos acontecimentos, não raras vezes, impede que os eventos sejam gravados na memória, a qual necessita de tempo para se consolidar e, posteriormente, recordar. Em razão da relação divergente entre memória/tempo e esquecimento, tem-se respondido positivamente à premissa proposta, em que a coleta da prova em menor tempo aumenta a credibilidade ou, no mínimo, reduz os prejuízos no que diz respeito à falsificação da memória (GIACOMOLLI; GESU, 2008, p. 4346).



Diante desse viés de análise, outro ponto a ser considerado, é o que as vítimas agredidas ou violentadas por entes queridos têm uma predisposição natural de desculpar ou suavizar as agressões sofridas; o desejo de continuar com seus familiares, principalmente quando acham que os ataques acabaram, faz com que olhem para um futuro sem assédios, desejando profundamente remir o culpado; é o que acontece diversas vezes por filhos agredidos por seus ascendentes, por mulheres agredidas por seus companheiros ou maridos, e também pelos idosos enganados ou atacados por seus filhos (NUCCI, 2005, p. 415).

Desse modo, de acordo com Brito e Pereira (2012, p. 290), não é possível verificar se o fato criminoso ocorreu ou não tendo como base a apenas a palavra da vítima, pois quando o agressor faz parte do grupo familiar, diversas vezes a criança tem afeto por ele, todavia não quer que o abuso continue. Ademais, o medo do desdobramento do fato, sobretudo, do destino do agressor pode influenciar na narrativa infantil.

No mais, Giacomolli e Gesu (2008, p. +4335) realçam que as falsas memórias e outros elementos de contaminação podem enfraquecer a prova testemunhal, a qual, como demonstrado é muito valorada no processo penal brasileiro, que se utiliza da prova acostada aos autos por intermédio dos depoimentos das testemunhas, motivando uma investigação pormenorizada sobre as fontes que conduzem essa tipo de comprovação, a qual deve reconstituir a lembrança, que, todavia, pode não corresponder à total realidade, visto que ela pode estar contaminada com fatores de diversas ordens.

Em apertada síntese, o transcurso excessivo de tempo entre o cometimento do crime e a realização da denúncia, a memória seletiva, a representação aproximada, o vínculo afetivo com o agressor, os erros involuntários, a dor em se recordar dos fatos e a predisposição em desculpar o abusador, além da falta de preparo profissional, são uns dos diversos fatores que afetam diretamente a narrativa, a qual é considerada como o elemento de prova mais importante em todo o processo criminal atinente à violência sexual no ambiente familiar.

Em que pese a falibilidade dos depoimentos infantis, Brito e Pereira (2012, p. 290), por seu turno, em pesquisa realizada junto à jurisprudência, apontaram que a inquirição de crianças se ampara nas seguintes justificativas: na ausência de provas materiais, no combate à impunidade e na verificação de robustez de seus relatos, os quais começam a ser considerados como possuidores da presunção de veracidade, alterando o valor das demais provas. No entanto, os autores assinalaram também que se deve atentar que a partir do momento em que a palavra da criança é considerada como único meio de prova, atribui a ela a capacidade ou a responsabilidade jurídica, visto que, na maioria dos processos, são os seus relatos que determinarão o futuro dos acusados, os quais, inclusive, são seus familiares.

Quando há esse deslocamento na forma de tratar a vítima, surgem diversas indagações que precisam ser confrontadas sob a ótica doutrinária da proteção integral: O depoimento da criança é obrigatório? Se essa exigência não é mais uma forma de violação dos direitos da criança, uma vez que compete a ela o encargo de produzir o elemento probatório decisivo para condenação? (AZAMBUJA, 2009, p. 28).

Como se observa, é clarividente que a confrontação da criança sobre os fatos não tem a intenção de aplicar medidas de proteção, mas sim de propiciar elementos probatórios suficientes para embasar uma condenação. Percebe-se, aqui, que o verdadeiro enfoque do Estado não está voltado para vítima, mas sim para o agressor. Por conseguinte, não se constata qualquer preocupação em preservar dos direitos dessas crianças e adolescentes vítimas de agressões sexuais.

Théry (1992) afirma que se estão atribuindo a responsabilidade jurídica às crianças, ao invés de protegê-las, não as considerando como sujeito de direitos prioritários e absolutos. Esse deslocamento da posição da forma como tratá-las pesa negativamente sobre suas vidas, uma vez que se vêm responsáveis por traçarem o destino de seus familiares.

No mais, Arantes (2009, p. 431-450) pondera sobre os riscos que se têm ao deslocar o objeto da discussão da proteção da criança e do adolescente agredidos sexualmente para a responsabilização do agressor, dando a ideia de resolutividade para o caso apresentado, sem influenciar, contudo, no melhor interesse da criança, priorizando apenas pretensão punitiva estatal.

Outros autores também advertem sobre o fato de tornar a tomada de depoimento infantil em uma prática habitual, pois estar-se-ia falando de uma obrigação, e não de um direito de a criança ser ouvida, sendo pouco provável de que a criança tenha ciência que pode permanecer em silêncio e não necessita se manifestar em juízo (BRITO; PEREIRA, 2012, p. 290).

De igual modo, há diversos doutrinadores que defendem a não prestação de esclarecimentos e/ou informações acerca do acontecimento criminoso por crianças e adolescentes. Questionam-se, por conseguinte, se tal atitude caracterizaria crime de desobediência. Nicodemos (2010, p. 92) responde negativamente a essa indagação, pois afirma que os interesses colidem: a pretensão punitiva estatal e a proteção integral da criança, devendo prevalecer este último.

Dekeuwer-Défossez (1999) defende também que a importância da narrativa infantil deve ser enquadrada no sentido de protegê-la, uma vez que não pode exigir da criança decisões complexas. Desse forma, afirma que a palavra da criança deve ser sim considerada, mas não com o fim de garantir a punição estatal, mas sim com o intuito de assegurar as medidas de proteções.

Sendo assim, realça-se que o melhor interesse da criança repele a inquirição da criança vítima de violência sexual intrafamiliar, dado os efeitos arrasadores no desenvolvimento psíquico, social e físico da criança, reputada, pela legislação, como pessoa em fase especial de desenvolvimento. Em assim sendo, atualmente, é de especial importância o trabalho tido como interdisciplinar, sobretudo, na esfera da garantia dos direitos assegurados à criança, pois possibilita investigar os danos oriundos da violência sexual intrafamiliar gerados no sistema psicológico da criança, minimizando a recordação do sofrimento toda vez que é solicitada a dar novas informações, a fim de produzir os elementos probatórios da violência sexual cometida (AZAMBUJA, 2009, p. 27).

Ressalta-se que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança prevê que se considere a fala da criança, mas não quer dizer que seja necessariamente a palavra falada, dado que o alcance da norma é bem mais extenso, uma vez que é a criança, em fase tida como em desenvolvimento, deve ser respeitada incondicionalmente (AZAMBUJA, 2010, p. 71). Desse modo, exteriorizar as próprias opiniões, tal como prescreve a Convenção, tem sentido contrário de exigir da criança, diante de seu especial estado de sujeito em desenvolvimento, em Juízo ou não, a narrativa de acontecimentos agudamente traumáticos e arrasadores à sua mente, acontecido em meio ao seio familiar, ainda por cima, exercida, não raras vezes, por indivíduo muito próximo, como o avô, o pai, o tio, o padrasto ou, até mesmo, o irmão (AZAMBUJA, 2009, p. 40). Consequentemente, Azambuja (2010, p. 76) levanta as seguintes indagações: o que é, onde reside, a quem pertence a tal “verdade real” tão busca nos processos penais? A autora afirma que as respostas para essas indagações não são fáceis, mas salienta que a dita “verdade real” não está nas narrativas infantis, e sim



no íntimo de cada criança agredida e violentada sexualmente, nos sofrimentos não superados, na dor que suportam e na descoberta dos direitos a elas inerentes. Não tem sentido falar em “verdade real” desconectado dos profissionais interdisciplinares, desconectado com a vida, com os indivíduos, os quais o texto constitucional incumbiu prioridade e dignidade absoluta. Para a autora, há lacunas intransponíveis na dita “verdade real”, pois há uma limitação no que se consegue dizer referente ao trauma sofrido, pois o dano atinge justamente um ponto intolerável de se transpassar. Tal brecha não é possível de ser completada pela dita “verdade real”, uma vez que, se aproximando do limite do que é dizível existe algo intangível, restando, por conseguinte, apenas o cenário das ficções.

Diante dessa realidade complexa da violência sexual intrafamiliar, é necessário, para sua confrontação, atitudes estruturadas entre os diversos órgãos, os quais devem trabalhar com rapidez e que sejam constantemente avaliados, tendo como objeto central a proteção integral da criança e do adolescente, no que que concerne ao Sistema de Justiça (MADEIRA, 2010, p. 99).

O ideal seria abandonar a “cultura” do testemunho como elemento probatório, realizado com escassa qualidade, e estimular a utilização de tecnologia na elaboração da prova, respeitando, evidentemente, as garantias e os direitos constitucionais. Todavia, considerando a lacuna entre o ideal e o real, é necessário dedica-se com formas de suavização dos danos, eficientes em reduzir as contaminações sujeitas à prova testemunhal, as quais sejam: a adoção de outras alternativas, diferentes da acusatória; a obtenção da prova no menor espaço de tempo; a gravação das conversas, a fim de permitir que o magistrado afira o grau de contaminação e o magistrado de instância superior tenha contato mais vívido com as perguntas elaboradas; e a admissão de métodos da entrevista cognitiva, objetivando ter dados qualitativos e quantitativos superiores aos das entrevistas comuns, as quais são largamente sugestivas (GIACOMOLLI; GESU, 2008, p. 4.351).

Além disso, Nicodemos (2010, p. 90) ressalta que deve predominar o artigo 19 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que os Estados Partes devem assumir todas as medidas administrativas, sociais, legislativas e educacionais apropriadas a fim de proteger a criança contra todos os tipos de violência mental ou física, abusos ou ofensas, exploração ou maus-tratos, tratamento displicente ou negligência, incluindo abuso sexual pelo período em que a criança estiver sob a custódia dos responsáveis legais. Garantindo, por conseguinte, os direitos das crianças e dos adolescentes em face dessa disputa entre os dois sistemas.

Madeira (2010, p. 99), por sua vez, aponta três fatores em relação à prova testemunhal, que satisfariam a três principais objetivos: a suavização do sofrimento no decorrer da produção de provas; a prevenção e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes ao serem ouvidas perante os órgãos judiciais; e a garantia de seus direitos.

Nessa senda, Silva (2010, p. 111) assevera que a construção de uma nova proposta de ingerência não deverá, de forma alguma, dispensar a condição inalienável de sujeito de direitos de criança e adolescentes, mas deverá ser muito diferente da despreziosa tomada da verdade por intermédio das narrativas infantis, nas quais os psicólogos são incumbidos de exercer o papel de mediação e transmissão de entendimentos e de questionamentos do magistrado às vítimas, e vice-versa. A elaboração dessa proposta deverá acontecer após um considerável estudo de todos os setores envolvidos, não apenas os judiciais. O tema da violência cometida contra crianças e adolescentes deve ser responsabilidade e atenção de todos.



Por isso, os importantes progressos no campo da saúde mental e o reconhecimento dos direitos humanos, concretizados em significativos documentos internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas acerca dos Direitos da criança, reclamam novas maneiras de prosseguir, pretendendo garantir à criança o desenvolvimento em conjunções de dignidade, como prescreve o artigo 3º da Lei nº 8.069/1990, atribuindo a todos a responsabilidade de impedir toda e qualquer forma de discriminação, violência, negligência, opressão e crueldade (AZAMBUJA, 2009, p. 40).

De acordo com Madeira (2010, p. 102), as conquistas alcançadas ainda são incipientes e precisam progredir a fim de que crianças e adolescentes se tornem sujeitos de direitos, para que sejam vistos sob uma nova perspectiva, a qual os tenham como sujeitos de tutela, por parte da família, do Estado e de toda a sociedade. Evidencia-se que os costumes e os hábitos arraigados e perpetuados na nossa sociedade são os responsáveis pelo sistema predominante da atualidade, todavia, deve haver uma mudança cultural e estrutural na nova forma de se pensar e agir em face das ocorrências de violência sexual infantil intrafamiliar, uma ótica dirigida à proteção absoluta dessas crianças e adolescentes, na qual seu bem-estar, sua proteção, sua dignidade e, inclusive, seus direitos, estejam no centro de preocupação da família, da sociedade e do Estado.

Com efeito, as situações de violência sexual intrafamiliar podem servir de paradigma na direção de um novo processo de responsabilização alicerçada na racionalidade da família, do dever, do Estado e da sociedade, e ajudar a determinar as medidas de proteção da criança e do adolescente. É necessário alterar a justificativa constitucional política da responsabilização punitiva criminal para a chamada responsabilidade constitucional da família, do Estado e da sociedade, na determinação de providências que possam acertadamente representar a criança e ao adolescente em circunstância de vitimização. Questiona-se que, ao saber de um caso de violência sexual intrafamiliar cometido contra a criança e/ou o adolescente, qual é a primeira atitude que se faz? Registram-se a notícia na Delegacia. Culturalmente, essa forma está entronizada na sociedade e no Estado brasileiro, e segue como medida conducente de exemplo na responsabilização criada no decorrer dos anos. Indaga-se qual o dever família, do Estado e da sociedade, em um esquema de responsabilidade constitucional. Qual deveria ser a primeira atitude? Conduzir a criança à Delegacia para ser escutada e registrar a ocorrência, ou demandar do sistema de proteção e garantias a fim de repousar medidas protetivas? Isso é uma alteração importante e que deveria começar pela cultura da sociedade brasileira, a qual compreende na pena a exclusiva e única forma de resposta do Estado frente aos casos de violência sexual intrafamiliar (NICODEMOS, 2010, p. 90).

No entanto, essa não é a única e nem de longe a melhor forma de proteger as crianças e as adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar, pois não bastam punir os agressores a qualquer custo, endurecer as penas e aumentar os índices de condenações. É necessário cuidar dessas crianças e adolescentes para que tenham condições de superar os impactos dessa violência, e possa seguir em frente no seu caminhar pela vida.

### **Considerações Finais**

O depoimento da criança ou do adolescente vítimas de abusos sexuais intrafamiliar, como se viu, é um dos recursos primordiais para a tomada de decisão em um processo criminal. Ocorre, todavia, que este meio de prova não observa a condição especial de desenvolvimento dessas vítimas. Percebeu-se que diante do



frenesi de se combater a impunidade, o Estado, a sociedade e os familiares têm negligenciada a tutela efetiva desses infantes para se obter um acervo probatório deficiente.

Este trabalho apontou como problema central a questão de que se, no âmbito da justiça criminal, está-se garantindo a proteção integral das crianças e dos adolescentes agredidos sexualmente no interior dos seus lares. Conclui-se, por conseguinte, que a proteção integral das vítimas infantis violentadas sexualmente rechaça o procedimento comumente adotado nos tribunais brasileiros, qual seja: a valoração da palavra da vítima nos crimes transeuntes.

Como objetivo geral, este trabalho teve-se a analisar se foram assegurados os direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de abusos sexuais intrafamiliar. Por seu desdobramento, os objetivos específicos limitaram-se em: evidenciar o conflito entre a pretensão punitiva estatal e a proteção integral de crianças e de adolescentes violentados sexualmente; sublinhar a fragilidades dos depoimentos infantes, os quais são considerados cruciais para obter uma condenação; e realçar o prejuízo do deslocamento, intencional ou não, da discussão da proteção integral da criança e do adolescente para a responsabilização do agressor, como resposta estatal nos crimes desta natureza.

A importância deste trabalho para os operadores de Direito demonstrou-se com o intuito de instruí-los a agir com cautela e atenção em relação a esse tema, tendo em vista que se trata de eventos que transcendem aspectos meramente processuais, atingindo uma esfera extremamente íntima das vítimas. Para o ramo científico, foi salutar confrontar o sistema punitivo e o sistema protetivo, a fim de estimular discussões que possam aperfeiçoá-los, para que possam coexistir, desde que preserve o melhor interesse das crianças e dos adolescentes agredidos sexualmente. Já para a sociedade, traduziu-se na relevância de que toda a rede de apoio deve estar imbuída na concretização dos direitos dessas vítimas sexuais, a fim de que se possa minimizar os traumas decorrentes dessa violência.

Como se observou, este trabalho não pretendeu de forma alguma exaurir o tema ou estabelecer qual é a melhor maneira de se concretizar a proteção da criança ou do adolescente agredidos sexualmente em seus lares. No entanto, aludiu que se deve confrontar a mentalidade de que a resposta estatal aos crimes sexuais deve ser preponderantemente punitiva, em contraposição, inclusive, ao mais benéfico para a criança ou para o adolescente violentados, os quais deveriam receber maior atenção do ente estatal e de toda a sociedade. Ou seja, almejou-se, com este trabalho, que haja reflexões sobre o tema, a fim de que objetivo central do ente estatal, da sociedade e dos familiares, diante desses crimes sexuais, seja deslocado da responsabilização do agressor para promoção do melhor interesse da criança e do adolescente vítimas dos abusos sexuais sofridos, a fim de que possam ter condições de superar o trauma e prosseguir com sua vida.



## Referências

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?. **Psicologia Clínica**. Vol. 21, n.2, p. 431-450, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. RIBEIRO, Lolete *et. al.* (orgs.). **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. RIBEIRO, Lolete *et. al.* (orgs.). **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

BENFICA, Francisco Silveira; SOUZA, Jeiselaure Rocha de. A importância da perícia na determinação da materialidade dos crimes sexuais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 46, jan./mar., p.173-186, 2002.

BEUTER, Carla Simone. **A (des) consideração pela infância: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual**. Caxias do Sul: Educs, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Leila Maria Torraca; PEREIRA, Joyce Barros. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?. **Psico-USF**. Vol. 17, n.2, 2012.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem danos: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CORDERO, Franco. **Processo Penal**. Milano: Editorial Temis, 2000.

DAMÁSIO, Antônio Rosa. **O Erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DEKEUWER-DEFEAT, Françoise. **Renovação do direito de família: propostas de direito se adaptam às realidades e aspirações do nosso tempo**. Paris: A documentação francesa, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **SER Social**. Brasília, n.2, mar., 2010.

GIACOMOLLI, Nereu José; GESU, Cristina Carla di. As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no Processo Penal. XVII Congresso

Nacional do Conpedi, Brasília, 2009. **Anais do XVII Congresso Nacional do Conpedi**. Brasília, 2009.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano III, Vol.III, n.7, jul.-dez., p.95-107, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol. II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol. II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

LEITE, C. C. Depoimento sem danos: a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. **Revista do Ministério Público**, Vol. 28, p. 7-13, 2008.

MACÊDO, Lucíola. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. **Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais — Almanaque On-line** n.7.

RIBEIRO, Lolete *et. al.* (Orgs.). **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

MADEIRA, Kátia Regina. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. RIBEIRO, Lolete *et. al.* (Orgs.). **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

MATHIS, M. N. De algumas ambiguidades. **O diálogo**. Vol. 115, 3-7, 1992.  
MALLMANN, Flávia Raphael. O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação.  
SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et. al.* (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.



MEES, Lúcia Alves. **Abuso sexual, trauma infantil e fantasias femininas**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2001.

MELO, Sandra Gomes. A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal). SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et. al.* (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

NICODEMOS, Carlos. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. RIBEIRO, Lolete *et. al.* (Orgs.). **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PISA, Osnilda; STEIN, Lílian Milnitsky. Entrevista Forense de crianças: técnicas de inquirição e qualidade do testemunho. **Revista da AJURIS**, Vol. 23, p. 217-255, 2006.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Por uma escuta da criança e do adolescente social e culturalmente contextualizada: concepções da infância e de adolescência, universidade de direitos e respeito às diversidades. Brasília: EdUCB, 2014, Cap. 1, p.27-42. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.

SILVA, Lolete Ribeiro da. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. RIBEIRO, Lolete *et. al.* (Orgs.). **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

THERY, Irene. Novos direitos da criança, a poção mágica? **Espírito, espírito**. Vol. 3, p.7-30, 1992.

ZAVASCHI, Maria Lucrecia Scherer *et. al.* Abuso sexual em crianças: uma revisão. **Jornal de Pediatria**. Vol. 67, p. 131, 1991.